

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.**

Incidente nº: 0013384-20.2016.8.26.0309

Recuperação Judicial nº: 1037066-03.2014.8.26.0100

**SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e
OUTROS**, já qualificados nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL
em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm,
respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à proposta de
compra da UPI ALUJET (fls. 447/457), bem como à manifestação do
Sr. Administrador Judicial, juntada às fls. 459/470, apresentar suas
considerações, o que passa a fazer nos seguintes termos:

1. Do valor da oferta

O valor total da oferta, R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais) é razoável e aceitável, considerando que o laudo de avaliação de fls. 226/256 estimou o valor da companhia entre R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

2. Das condições de pagamento

A proposta prevê que R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) serão pagos através da liberação da caução depositada pelo proponente assim que houver sua aprovação em Assembleia Geral de Credores e R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) em até 25 dias após a aprovação, atendendo, portanto, o item D11 do Edital.

O saldo de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões e duzentos mil reais) seria pago em 8 (oito) parcelas trimestrais de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado, sendo que todos os valores deverão ser depositados em juízo.

A recuperanda, contudo, não pode concordar com a sujeição do pagamento da parcela prevista no item 4.1.3 à homologação trânsito em julgado da decisão que homologar a venda, pois tal prazo é de veras indeterminado, sendo incontestável que os inúmeros recursos cabíveis e a morosidade da máquina judiciária podem postergar indefinidamente o prazo de pagamento prejudicando o cumprimento do plano de recuperação.

Assim, o termo inicial para pagamento do saldo remanescente previsto no item 4.1.3 da proposta deve ser fixado para, no máximo, 90 dias após a homologação judicial da venda por este MM. Juízo de Primeira Instância.

Além disso, as parcelas deverão ser pagar diretamente em conta bancária ou outro meio de pagamento, a critério exclusivo da recuperanda, tal como previsto no Edital e não através de depósito judicial.

3. Bens alienados fiduciariamente ou com ônus reais

A Recuperanda reafirma que, dentre os ativos que compõe a UPI ALUJET, não há nenhum bem alienado fiduciariamente.

Quanto aos ativos eventualmente onerados (penhoras em execuções fiscais) as Recuperandas aceitam a condição do proponente de adquiri-los mediante liberação das penhoras existentes até o momento da alienação da UPI ALUJET, liberação esta que poderá ocorrer por: (i) declaração judicial nesse sentido tanto por ordem do Juízo da Recuperação Judicial, reconhecendo a ausência de sucessão do arrematante/proponente, quanto pelo juízo de tramitação da execução fiscal; (ii) pela substituição dos eventuais bens penhorados por dinheiro, o que poderá ocorrer em até um ano após a arrematação, mediante o pagamento do ônus e abatimento no preço.

4. Da garantia

A modalidade de garantia a ser instituída, alienação fiduciária ou penhor, deverão ser discutidas pela Assembleia Geral de Credores considerando-se os prós e contras de cada qual nos termos da manifestação do Sr. Administrador.

A recuperanda entende que a garantia só poderá ser desconstituída após a quitação integral da parcela prevista no item 4.1.3, pois, em caso de execução, deve ser prerrogativa da recuperanda optar pelo ativo mais valioso e/ou de mais fácil comercialização, devendo ser considerada ainda a desvalorização dos ativos em razão da depreciação natural decorrente do tempo e do uso, sob pena de esvaziamento da garantia.

Assim, a exoneração proporcional da garantia à medida que as parcelas sejam adimplidas não pode ser admitida.

5. Do inadimplemento

Na hipótese de inadimplemento, haverá a aplicação da multa de 10% sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária pelo índice IGPM/FGV, *pro rata die* (item 4.7 da proposta).

Decorridos 30 (trinta) dias sem purgação da mora, após devida notificação para tanto com 15 (quinze) dias de antecedência (item E1.1 do Edital), considerando que a proposta tem caráter irrevogável e irretratável, a recuperanda poderá executar a garantia, sem prejuízo da aplicação e cobrança da multa moratória.

Portanto, o item 4.10 deverá ser retificado pela proponente de modo a refletir os exatos termos do edital.

6. Da desistência pelo proponente

Considerando a proposta tem caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, a desistência só poderá ocorrer se formalizada antes da sua aprovação pela Assembleia Geral de Credores, hipótese na qual deverá incidir multa de 30% sobre o valor do preço ofertado, nos termos do item 4.8 da proposta, em conformidade com o Edital.

7. Das contingências

As Recuperandas entendem que responsabilidades por contingências não compõem as condições de estabilidade do processo competitivo e da segurança que é a estrutura da alienação na forma da Lei 11.101/2005. No entanto, para efeito de situações nesse momento impossíveis de serem consideradas, concordam em admitir como contingências toda e qualquer determinação judicial, ainda que proferida em caráter provisório e em juízo de cognição, oriunda de fatos ocorridos antes do trânsito em julgado da sentença homologatória da aquisição da Unidade Produtiva UPI ALUJET, resultando em perda de algum direito ou crédito, comprovado por desembolso financeiro ou gravame, penhora, arresto, arrolamento, bloqueio de bens, sobre os bens materiais então resultantes do processo competitivo de arrematação, adquiridos pela Proponente nestes autos da Recuperação Judicial.

8. Dos empregados

O proponente se compromete a contratar, no mínimo, 85% dos empregados ativos da Alujet, todavia, ressalta que, nos termos do art. 141, §2º da LRF, isso não implicará em unicidade contratual, devendo as Recuperanda arcarem com os respectivos passivos referentes aos empregados contratados, inclusive em relação ao FGTS.

Não obstante estar adimplente com o acordo de parcelamento do FGTS em atraso firmado com a Caixa Econômica Federal, as Recuperandas não se opõe à regularização antecipada do FGTS em atraso. Já a dívida com INSS, dada sua natureza fiscal, é excluída do risco de sucessão e não deve ser uma condição precedente para conclusão da venda, pois será regularizada nos termos previstos no plano de recuperação.

9. Dos vícios redibitórios

No item 7.3 da proposta a proponente assinala que não assumirá a responsabilidade por vícios redibitórios do ativo, hipótese na qual deverá ser indenizada pela recuperanda, podendo ainda reter valores das parcelas vincendas mediante a apresentação da documentação que comprove a existência de tais vícios.

A recuperanda e os credores, contudo, não podem concordar com tal condição, pois a proponente vistoriou, conferiu e constatou pessoalmente todos os bens e ativos que compõe a UPI, inclusive acompanhou o processo produtivo e o funcionamento de todos eles, declarando expressamente que os aceita nas condições de conservação e documentação em que se encontram. Além disso, não há qualquer previsão neste sentido no Edital.

Assim, os itens 7.3, 7.3.1 e 7.3.1.1 da proposta deverão ser excluídos da proposta.

CONCLUSÃO

Requer-se que as divergências apontadas sejam harmonizadas pelo proponente, sob pena de não aceitação prévia da proposta pela recuperanda, bem como que as demais considerações, sem prejuízo de outras questões que possam surgir no decorrer do processo, sejam analisadas e discutidas durante a Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCOS  MARTINS
ADVOGADOS

Jundiaí, 08 de agosto de 2016.

(Assinado Digitalmente)

Marcos Martins da Costa Santos

OAB/SP 72.080

Priscilla Folgosi Castanha

OAB/SP 200.376

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTOR JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**INCIDENTE Nº 13384-20.2016.8.26.0309
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1037066-03.2014.8.26.0100**

NEO RODAS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.591.542/0001-90, com sede na Rodovia PR-423, S/N, quilômetro 24,3, Bairro Jardim das Acácias, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.603-000, neste ato representada por seus advogados e procuradores, com poderes especiais para a transação em andamento¹, em face da manifestação do Senhor Administrador Judicial às fls. 459 a 470 e também das Recuperandas, vem à presença de Vossa Excelência apresentar e requerer:

A Requerente com interesse na compra da Unidade Produtiva Isolada nº 01 – UPI Alujet, de titularidade da sociedade empresária Alujet Comércio e Indústria Ltda., a qual se encontra em recuperação judicial nesta 5ª Vara Cível de Jundiaí, Estado de São Paulo, apresentou proposta de aquisição protocolada em 18 de julho do corrente ano.

A proposta apresentada estabeleceu os seguintes valores: valor total de **R\$ 18.200.000,00** (dezoito milhões e duzentos mil reais); sendo **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) a título de pagamento inicial, com o depósito já realizado sob caução; **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) em até 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação desta proposta em Assembleia Geral de Credores e **R\$ 7.200.000,00** (sete milhões e duzentos mil reais) em 24 (vinte e quatro) meses, em 8 (oito) parcelas trimestrais e sucessivas no valor fixo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada.

¹ Cujo instrumento de mandato encontra-se acostado na documentação que instruiu a proposta de aquisição da UPI nº 01.

No dia 20 de julho deste ano, em audiência na 5ª Vara Cível de Jundiaí, na abertura de proposta para a aquisição da Unidade Produtiva Isolada nº 01 – UPI Alujet, consignou-se que somente a ora Requerente apresentou proposta de aquisição, não havendo qualquer outro interessado.

O Senhor Administrador Judicial às fls. 459 a 470 manifestou-se a respeito da proposta, cabendo a Proponente neste momento retificar alguns pontos de sua proposta a fim de ratificá-la ao final.

1. BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE COM ONUS REAL NÃO LISTADOS

A fim de que a proposta seja mantida dentro do edital, requer a retificação desta, no sentido de ser eliminada a cláusula 7.1.1. da proposta original.

2. GARANTIAS

A Requerente ratifica a cláusula 4.4. de sua proposta, podendo dar garantia mediante a instituição de hipoteca judicial, penhor industrial ou alienação fiduciária dos ativos adquiridos em favor das Recuperandas.

3. MOMENTO DA LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS

Apesar do edital de alienação pública não disciplinar que haverá a liberação das garantias a medida que forem realizados os respectivos pagamentos, de forma proporcional, entendemos que a cláusula 4.5. não confronta o edital, apenas o disciplina de uma forma mais equânime e dentro das regras comerciais.

Neste sentido, ratifica-se a cláusula 4.5. da proposta.

4. EXECUÇÃO DAS GARANTIAS

Retifica-se a cláusula 4.10. da proposta para que fique incluído integralmente o disciplinado no item D.8. do edital de alienação pública, passando a cláusula 4.10. ter a seguinte redação:

4.10. Na hipótese de inadimplemento deverão ser cobrados os valores e multas conforme a presente proposta, eis que a

presente tem caráter irrevogável e irretratável do preço e condições apresentados pela Proponente, *desde que cumpridas tempestivamente todas as obrigações previstas na proposta, inclusive prazo de pagamento, aceito pelos credores em assembleia geral. Caso não cumprido o pagamento dentro do prazo estabelecido na proposta, ficará mantido o deliberado em AGC, não retornando ao estado anterior das coisas, de modo que a Alujet poderá executar as garantias, sem prejuízo de cobrança de multa prevista no presente edital.*

5. MOMENTO LIMITE QUE A PROPONENTE POSSA APRESENTAR DESISTÊNCIA DA PROPOSTA

Fica retificada a proposta na sua cláusula 4.8., a fim de consignar que a desistência poderá ocorrer apenas anteriormente à aprovação da proposta em Assembleia Geral de Credores. Passa assim a cláusula 4.8. a ter a seguinte redação:

- 4.8.** Na remota hipótese de desistência da presente proposta, a qual só poderá ocorrer até a aprovação da proposta em Assembleia Geral de Credores, será devida multa de 30% sobre o valor do preço ora ofertado em favor das Recuperandas, nos termos previstos no edital;

6. CONTINGÊNCIAS

A proposta da Requerente contemplou o tema de contingências na cláusula 5ª que, em face de determinações judiciais em feitos satélites que, porventura, venham imputar a Proponente, ora Requerente, pagamento de passivos da ALUJET ou mesmo do Grupo SIFCO, e ainda na hipótese de não liberação de garantias, arrolamentos ou penhoras em favor da Receita Federal e Estadual que não sejam liberados pelo fisco.

Apesar do edital de oferta pública não disciplinar esta matéria e por mais que seja aplicado o artigo 60 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais, a Proponente, ora Requerente, entende ser necessário discipliná-la, até porque este tipo de cláusula é muito comum em qualquer alienação de estabelecimento empresarial.

A mencionada cláusula 5. traz ao presente procedimento uma maior equanimidade as partes sem que venha ferir o edital publicado.

A Proponente sugere, como melhor esclarecimento do tema contingências, a inclusão das seguintes previsões:

Contingências: Serão consideradas contingências toda e qualquer determinação judicial, ainda que proferida em caráter provisório e em juízo de cognição não exauriente, oriunda de fatos ocorridos antes do trânsito em julgado da sentença homologatória da aquisição da Unidade Produtiva UPI nº 01 pela Proponente, que implique em restrição de direito, desembolso financeiro ou gravame (inclusive averbação de existência de lide, penhora, arresto, arrolamento, bloqueio de bens ou similar) sobre os bens materiais e imateriais então adquiridos pela Proponente nos autos de Recuperação Judicial.

Nestes casos caracterizados como contingências, compromete-se a Proponente a informar às Recuperandas a existência da determinação judicial ou administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias após ter sido cientificada, para que estas adotem as providências necessárias, inclusive a contratação de advogados, para a defesa de seus direitos e a consequente desoneração outrora efetuada em desfavor da Proponente.

Não havendo a adoção de medidas pelas Recuperandas no prazo legal ou sendo estas infrutíferas, ou seja, que não ensejem na desoneração efetuada por autoridade judicial ou administrativa em favor da Proponente, o montante atualizado da contingência (inclusos juros, correção monetária, custas processuais, honorários e outros encargos legais), deverão ser levados à crédito em conta judicial em favor das Recuperandas e/ou o titular do direito gerador da Contingência, de modo a liberar ativo ou oneração em desfavor da Proponente.

Assim, a cláusula 5ª passa a ter a seguinte redação:

- 5.1.** Enquanto os bens que foram dados em garantia pela ALUJET para a Receita Federal e Receita do Estado de São Paulo não forem devidamente liberados pelo Fisco, os valores das 4 (quatro) últimas parcelas previstas na cláusula 4.1.3. serão creditados em conta judicial em favor das Recuperandas, não podendo ser liberados pelo Eminent Juízo da 5ª Vara Cível da

Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para as Recuperandas, até que estejam as garantias liberadas;

5.2. Em caso da Proponente ser citada em algum processo em que a origem do débito, seja comercial, cível, trabalhista, ambiental ou fiscal, venha a ser das Recuperandas, poderá a Proponente levar à crédito em conta judicial em favor das Recuperandas, até o valor atualizado do débito, enquanto não for a Proponente excluída em caráter definitivo da lide, os valores das 4 (quatro) últimas parcelas previstas na cláusula 4.1.3.;

5.2.1. Em havendo condenação extensiva à Proponente, o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, deverá determinar a liberação em favor da Proponente dos valores correspondentes ao débito para que esta possa realizar o devido pagamento, computando-se tal liberação como abatimento do preço estabelecido na cláusula 3.1.;

5.3. Poderá, ainda, a Proponente reter valores das parcelas em caso de ser condenada ou executada em alguma ação originada pela própria ALUJET ou por outra empresa do grupo do qual a ALUJET faz parte, ou pelos sócios da ALUJET;

5.3.1. Deverá ser apresentado ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo com a antecedência mínima de cinco (05) dias do vencimento da parcela toda a documentação que venha a demonstrar que a dívida incumbe às Recuperandas e não à Proponente.

5.4. Serão consideradas contingências toda e qualquer determinação judicial, ainda que proferida em caráter provisório e em juízo de cognição não exauriente, oriunda de fatos ocorridos antes do trânsito em julgado da sentença homologatória da aquisição da Unidade Produtiva UPI nº 01 pela Proponente, que implique em restrição de direito, desembolso financeiro ou gravame (inclusive averbação de existência de lide, penhora, arresto, arrolamento, bloqueio de bens ou similar) sobre os bens materiais e imateriais então adquiridos pela Proponente nos autos de Recuperação Judicial.

5.5. Nestes casos caracterizados como contingências, compromete-se a Proponente a informar às Recuperandas a existência da determinação judicial ou administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias após ter sido cientificada, para que estas adotem as providências necessárias, inclusive a contratação de advogados, para a defesa de

seus direitos e a consequente desoneração outrora efetuada em desfavor da Proponente.

5.6. Não havendo a adoção de medidas pelas Recuperandas no prazo legal ou sendo estas infrutíferas, ou seja, que não ensejem na desoneração efetuada por autoridade judicial ou administrativa em favor da Proponente, o montante atualizado da contingência (inclusos juros, correção monetária, custas processuais, honorários e outros encargos legais), deverá ser levado à crédito em conta judicial em favor das Recuperandas e/ou o titular do direito gerador da Contingência, de modo a liberar ativo ou oneração em desfavor da Proponente.

7. DA MELHORA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Dentro da proposta da Proponente, ora Requerente, ficou consignado no item 4.1.3 a seguinte forma de pagamento:

4.1.3. R\$ 7.200.000,00 *(sete milhões e duzentos mil reais) em 24 (vinte e quatro) meses, em 8 (oito) parcelas trimestrais e sucessivas no valor fixo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada, vencendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da homologação da aceitação da proposta em Assembleia Geral de Credores, pelo douto Juízo da 5ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, e as demais parcelas vencendo trimestralmente a partir do vencimento da primeira.*

A partir dessa proposta, o pagamento da primeira parcela só ocorreria 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da homologação da aceitação da proposta, situação esta que pode se prolongar bastante no tempo, em face de possíveis recursos que fossem apresentados, gerando uma instabilidade econômica para as Recuperandas.

Com a finalidade de melhorar a proposta apresentada no dia 18 de julho último, a fim que o grupo societário em recuperação possa arcar com os seus compromissos, a Proponente vem por intermédio da presente retificar a proposta anteriormente apresentada, no sentido que o prazo de 90 (noventa) dias passe a correr após o dia seguinte da homologação da aceitação da proposta.

Para tanto, a fim de que haja uma melhora econômica na proposta apresentada, requer-se que seja retificado o item 4.1.3. da proposta original no seguinte sentido:

4.1.3. R\$ 7.200.000,00 *(sete milhões e duzentos mil reais) em 24 (vinte e quatro) meses, em 8 (oito) parcelas trimestrais e sucessivas no valor fixo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada, vencendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias após a homologação da aceitação da proposta em Assembleia Geral de Credores, pelo douto Juízo da 5ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, e as demais parcelas vencendo trimestralmente a partir do vencimento da primeira.*

Assim, requer-se que a proposta seja devidamente retificada nos termos acima descritos, o que trará ganho econômico às Recuperandas, passando o início do pagamento das 8 (oito) parcelas trimestrais ser após a decorrência do prazo de 90 (noventa) dias da data da homologação da aceitação da proposta.

Também se retifica a proposta inicial, no sentido de que os pagamentos devam ser depositados em conta corrente indicada pelas Recuperandas, à exceção do exposto nas cláusulas 5.1. e 5.2. com a nova redação acima descrita.

8. DOS EMPREGADOS

Em concordância com os argumentos das Recuperandas, retifica-se a cláusula 6.1.1., no sentido de excluir as seguintes expressões: “os quais deverão ser quitados pela ALUJET”, passando essa a ter a seguinte redação:

6.1.1. A Proponente não assumirá os respectivos passivos das Recuperandas referentes aos empregados por si contratados, inclusive em relação ao FGTS e INSS que se encontram em atraso;

09. DOS VÍCIOS REDIBITÓRIOS

Em concordância com os argumentos das Recuperandas, retifica-se a cláusula 7., em face dos vícios redibitórios, para que a proposta seja mantida nos termos do edital de licitação, devendo, portanto, serem excluídas as cláusulas 7.3., 7.3.1. e 7.3.1.1. da proposta.

Diante do Exposto, requer seja retificada a proposta nos tópicos acima descritos, em face das ponderações apresentadas, ratificando-se todas as demais cláusulas da proposta apresentada.

Apresenta-se em conjunto com a presente petição a proposta consolidada, nos termos acima descritos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Jundiaí, 12 de agosto de 2016.

IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES
OAB/PR 17.763

FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH
OAB/PR 31.349

Jundiaí (SP), 12 de agosto de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Juiz da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo
Autos da Recuperação Judicial nº 1037066-03.2014.8.26.0100

Ao Senhor Representante Legal da
ALUJET COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Jundiaí – Estado de São Paulo

INCIDENTE Nº 13384-20.2016.8.26.0309
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1037066-03.2014.8.26.0100

Prezados Senhores,

Vimos por intermédio desta apresentar **PROPOSTA CONSOLIDADA VINCULANTE** para compra do estabelecimento empresarial da **UNIDADE DE PRODUÇÃO ISOLADA Nº 01 - ALUJET**, tal como referida no item 3.1 do Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado em Assembleia de Credores em processo de Recuperação Judicial que se encontra em trâmite nesta 5ª Vara Cível de Jundiaí, Estado de São Paulo, o qual contempla a possibilidade de transferência de certas Unidades Produtivas Isoladas (UPI), dentre elas o estabelecimento empresarial da Alujet Comércio e Indústria Ltda. - UPI nº 01, representadas pelos ativos imobilizados, contratos, marcas, ponto empresarial e demais ativos utilizados para a exploração desta unidade produtiva isolada.

Dando sequência, as Recuperandas publicaram no jornal O Estado de São Paulo, na edição do dia 17.06.2016, às fls. B6, e no jornal Valor Econômico, na edição do dia 17.06.2016, às fls. 3, Edital de Oferta Pública, por meio de propostas fechadas, para alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada (UPI) e convocação de Assembleia Geral de Credores, justamente com a finalidade de alienação da UPI nº 01 denominada Alujet.

A proponente, **NEO RODAS S.A.**, é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.591.542/0001-90, com sede na Rodovia

PR-423, S/N, quilômetro 24,3, Bairro Jardim das Acácias, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.603-000, estando representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Alexandre Rauen Abage**, brasileiro, empreendedor, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.244.125-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 640.738.409-59, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Sprada, nº 300, casa 08 e por seu Diretor Sr. **Adenilson Geraldo Bassani**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/09/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.958.493-8, emitido pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 626.749.279-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nicolau Boscardin, nº 150, São Braz, CEP 82.015-620, cujos atos constitutivos e prova da legitimidade dos signatários seguem anexas.

A proponente também se encontra acompanhada de seu advogado, **Dr. Idevan César Rauen Lopes – OAB/PR 17.763**, cuja procuração segue anexa.

A sociedade **NEO RODAS S.A.** é formada pelos seguintes sócios: **ALEXANDRE RAUEN ABAGE**, acima qualificado, e pela sociedade **ABG PARTICIPAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.591.453/0001-44, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 5402, 13º andar, Cj. 136, bairro Batel, CEP 80.240-000, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE nº 41207205985, cujas cópias de seus atos societários seguem anexas, a qual também tem como seu sócio controlador o Sr. **Alexandre Rauen Abage**.

O Sr. **Alexandre Rauen Abage**, empresário com longa experiência em atividade industrial desenvolvida em empresas de sua família, foi sócio fundador e controlador da sociedade **Itesa Ltda.**, a qual iniciou a sua operação no ano de 2000, para desenvolver a atividade de indústria de peças de alumínio, focada no mercado automotivo, fornecendo diretamente para as principais montadoras de veículos no Brasil, tais como Volkswagen, Fiat, GM, Ford, Mercedes e Renault, conforme Folder de Apresentação que segue incluso.

A empresa Itesa sediada em Palmeira, no Estado do Paraná, chegou a contar com 350 empregados diretos e 200 trabalhadores indiretos e teve faturamento anual superior a R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais), conforme comprova a documentação inclusa, tendo sido transferido o seu controle societário para outro grupo industrial no ano de 2013.

Devidamente capitalizado e em busca de novos desafios, o Sr. Alexandre Rauen Abage constituiu sociedade com o empresário venezuelano Sr. **Carlos Eduardo Santiago da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 238.595.768-01, para juntos assumirem a fábrica de rodas automotivas em liga de alumínio na Venezuela, denominada **CTA Comercial Y Tecnica del Alumínio C.A.**, justamente com a finalidade de fabricar rodas em liga de alumínio em toda a América do Sul.

Segue igualmente anexo o Folder de Apresentação da empresa venezuelana CTA Comercial Y Tecnica del Alumínio C.A.

Portanto, a Proponente, por intermédio de seu sócio controlador, conhece profundamente o ramo econômico de empresas fornecedoras para montadoras de veículos automotores no Brasil e, ainda, também tem conhecimento especificamente da área de industrialização e comércio de rodas automotivas em liga de alumínio.

Também se deve asseverar que o controlador da Proponente, em conjunto com o seu sócio estrangeiro, tem interesse em participar mais fortemente do mercado automotivo brasileiro e, por isto, o interesse em comprar o estabelecimento empresarial da ALUJET, então denominado UPI nº 01.

Para tanto a Proponente encontra-se com capacidade financeira para fazer a presente proposta, conforme elucida a documentação anexa.

Há uma grande preocupação da Proponente em relação aos efeitos coletivos que uma recuperação judicial ou até mesmo uma falência podem causar à sociedade como um todo, razão pela qual nesta proposta vinculante a seguir apresentada é contemplada a contratação da grande maioria dos empregados da ALUJET pela Proponente, nos termos do artigo 141, §2º da LRJF.

Assim, para participar do certame e apresentar a presente proposta, a Proponente realizou o depósito necessário, conforme o item D.11 do edital, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), cujo comprovante encontra-se em anexo (**Anexo IV**);

Apresentam-se também anexas as seguintes documentações:

- (i) **Anexo I** – Cópia autenticada do Ato de Constituição da Sociedade Proponente; Cópia autenticada da Ata de transformação de tipo societário e eleição de Diretoria; Cópia

da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre o aumento do capital social e Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná, todas para demonstrar a constituição, existência e representação legal da proponente Neo Rodas S.A.

- (ii) **Anexo II** – Cópia autenticada dos documentos de identificação pessoal dos representantes legais da Proponente;
- (iii) **Anexo II** – Declaração de conhecimento, conferência e constatação física e documental de ativos;
- (iv) **Anexo III** – Declaração de responsabilidade dos tributos;
- (v) **Anexo IV** – Comprovante de depósito;
- (vi) **Anexo V** – Comprovação da capacidade financeira da Proponente e da experiência no segmento automotivo detida por seus acionistas;
- (vii) **Anexo VI** – Cartas da Proponente informando sobre o interesse na participação da alienação judicial da UPI 01 e respectivos protocolo e avisos de recebimento;

Feitas as ponderações acima se apresenta a seguinte proposta vinculante ("biding"):

1. QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

1.1. NEO RODAS S.A., é uma pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.591.542/0001-90, com sede na Rodovia PR-423, S/N, quilômetro 24,3, Bairro Jardim das Acácias, no Município de Campo Largo, Estado do Paraná, CEP 83.603-000, estando representada neste ato por seu Diretor Presidente, Sr. **Alexandre Rauen Abage**, brasileiro, empreendedor, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.244.125-4-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 640.738.409-59, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Eduardo Sprada, nº 300, casa 08; e seu Diretor Sr. **Adenilson Geraldo Bassani**, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 09/09/1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.958.493-8, emitido pela SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 626.749.279-68, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Nicolau Boscardin, nº 150, São Braz, CEP 82.015-620.

2. OBJETO

2.1. Compra do estabelecimento empresarial da Alujet Comércio e Indústria Ltda., descrita como Unidade Produtiva Isolada – UPI nº 1, representada pelos

ativos imobilizados, contratos, carteira de clientes, marcas, patentes, ponto empresarial, licenças, certificações, sistemas, softwares utilizados pela ALUJET, estoque de matérias primas, materiais em processo, insumos, almoxarifado e materiais acabados, créditos decorrentes de pagamentos antecipados e adiantamento a fornecedor, todos existentes na data da homologação da compra e demais ativos utilizados para a exploração desta Unidade Produtiva Isolada – UPI, tal como referida no item 3.1 do Plano de Recuperação Judicial.

3. DO VALOR DA OFERTA

3.1. Valor total da proposta é de **R\$ 18.200.000,00** (dezoito milhões e duzentos mil reais), com caráter irrevogável e irretratável, inclusive quanto às condições de pagamento.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total será pago da seguinte forma:

4.1.1. **R\$ 4.000.000,00** (quatro milhões de reais) a título de pagamento inicial, com o depósito já realizado sob caução, o qual deverá ser liberado assim que houver aprovação desta proposta em Assembleia Geral de Credores, em atendimento ao item D.11 do edital;

4.1.2. **R\$ 7.000.000,00** (sete milhões de reais) em até 25 (vinte e cinco) dias após a aprovação desta proposta em Assembleia Geral de Credores, a título de complementação de pagamento inicial, de acordo com o item D.11 do edital;

4.1.2.1. Poderá ser descontado desta parcela qualquer valor que, porventura, tenha sido emprestado à ALUJET, mediante contrato de mútuo, devendo ser incluídos os valores do principal, correção monetária e juros na data da efetivação do pagamento da parcela.

4.1.3. **R\$ 7.200.000,00** (sete milhões e duzentos mil reais) em 24 (vinte e quatro) meses, em 8 (oito) parcelas trimestrais e sucessivas no valor fixo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) cada, vencendo a primeira parcela em 90 (noventa) dias após a homologação da aceitação da proposta em Assembleia Geral de Credores, pelo douto Juízo da 5ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, e as demais parcelas vencendo trimestralmente a partir do vencimento da primeira.

4.2. A soma dos valores descritos nos itens 4.1.1. e 4.1.2. representa o pagamento inicial de mais de 60% (sessenta por cento) do valor ofertado, cumprindo assim o item D.11 do edital;

4.3. Todos os valores acima propostos deverão ser depositados em conta corrente indicada pela ALUJET;

4.4. A posse e a propriedade serão transferidas à Proponente após a efetivação do pagamento estipulado no item 4.1.2., mediante a instituição de hipoteca

judicial, penhor industrial ou alienação fiduciária dos ativos adquiridos em favor das Recuperandas, conforme seja cabível, permitindo o início das operações industriais por aquela junto à UPI nº 01. A instituição da garantia em favor das Recuperandas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da homologação da aceitação da proposta em Assembleia Geral de Credores, pelo douto Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, ocasião em que deverão ser listados e individualizados os bens objetos de hipoteca judicial, penhor industrial ou alienação fiduciária para que seja lavrado no registro de imóveis ou registro público de penhor, cabendo todas as custas à Proponente;

- 4.5.** O pagamento de uma ou mais prestações do preço ora proposto importará em exoneração proporcional da garantia;
- 4.6.** O inadimplemento somente estará configurado com o decurso de 30 (trinta) dias do vencimento da parcela não paga aliado à notificação, pelas Recuperandas, para que a Proponente purgue a mora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, conforme item E.1.1 do edital;
- 4.7.** Ocorrendo o inadimplemento de qualquer pagamento ou de quaisquer outras condições previstas nesta proposta, será aplicada a multa 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso, juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice do IGPM/FGV, *pro rata die*;
- 4.8.** Na remota hipótese de desistência da presente proposta, a qual só poderá ocorrer até a aprovação da proposta em Assembleia Geral de Credores, será devida multa de 30% sobre o valor do preço ora ofertado em favor das Recuperandas, nos termos previstos no edital;
- 4.9.** As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil;
- 4.10.** Na hipótese de inadimplemento deverão ser cobrados os valores e multas conforme a presente proposta, eis que a presente tem caráter irrevogável e irretratável do preço e condições apresentados pela Proponente, desde que cumpridas tempestivamente todas as obrigações previstas na proposta, inclusive prazo de pagamento, aceito pelos credores em assembleia geral. Caso não cumprido o pagamento dentro do prazo estabelecido na proposta, ficará mantido o deliberado em AGC, não retornando ao estado anterior das coisas, de modo que a Recuperanda poderá executar as garantias, sem prejuízo de cobrança de multa prevista no presente edital;

- 4.11.** Todos os custos porventura incorridos ou necessários para a constituição e aperfeiçoamento das garantias deverão ser suportados exclusivamente pelo Proponente;
- 4.12.** Enquanto não houver quitação do preço, fica estabelecido o direito das Recuperandas de realizarem vistorias nos ativos, bens e direitos alienados, desde que agendada com 2 (dois) dias úteis de antecedência.

5. CONTINGÊNCIAS

- 5.1.** Enquanto os bens que foram dados em garantia pela ALUJET para a Receita Federal e Receita do Estado de São Paulo não forem devidamente liberados pelo Fisco, os valores das 4 (quatro) últimas parcelas previstas na cláusula 4.1.3. serão creditados em conta judicial em favor das Recuperandas, não podendo ser liberados pelo Eminent Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para as Recuperandas, até que estejam as garantias liberadas;
- 5.2.** Em caso da Proponente ser citada em algum processo em que a origem do débito, seja comercial, cível, trabalhista, ambiental ou fiscal, venha a ser das Recuperandas, poderá a Proponente levar à crédito em conta judicial em favor das Recuperandas, até o valor atualizado do débito, enquanto não for a Proponente excluída em caráter definitivo da lide, os valores das 4 (quatro) últimas parcelas previstas na cláusula 4.1.3.;
- 5.2.1.** Em havendo condenação extensiva à Proponente, o Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, deverá determinar a liberação em favor da Proponente dos valores correspondentes ao débito para que esta possa realizar o devido pagamento, computando-se tal liberação como abatimento do preço estabelecido na cláusula 3.1.;
- 5.3.** Poderá, ainda, a Proponente reter valores das parcelas em caso de ser condenada ou executada em alguma ação originada pela própria ALUJET ou por outra empresa do grupo do qual a ALUJET faz parte, ou pelos sócios da ALUJET;
- 5.3.1.** Deverá ser apresentado ao Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo com a antecedência mínima de cinco (05) dias do vencimento da parcela toda a documentação que venha a demonstrar que a dívida incumbe às Recuperandas e não à Proponente.
- 5.4.** Serão consideradas contingências toda e qualquer determinação judicial, ainda que proferida em caráter provisório e em juízo de cognição não exauriente, oriunda de fatos ocorridos antes do trânsito em julgado da sentença homologatória da aquisição da Unidade Produtiva UPI nº 01 pela Proponente, que implique em restrição de direito, desembolso financeiro ou gravame (inclusive averbação de existência de lide, penhora, arresto, arrolamento, bloqueio de bens ou similar) sobre os bens materiais e

imateriais então adquiridos pela Proponente nos autos de Recuperação Judicial.

5.5. Nestes casos caracterizados como contingências, compromete-se a Proponente a informar às Recuperandas a existência da determinação judicial ou administrativa, no prazo de até 05 (cinco) dias após ter sido cientificada, para que estas adotem as providências necessárias, inclusive a contratação de advogados, para a defesa de seus direitos e a consequente desoneração outrora efetuada em desfavor da Proponente.

5.6. Não havendo a adoção de medidas pelas Recuperandas no prazo legal ou sendo estas infrutíferas, ou seja, que não ensejem na desoneração efetuada por autoridade judicial ou administrativa em favor da Proponente, o montante atualizado da contingência (inclusos juros, correção monetária, custas processuais, honorários e outros encargos legais), deverá ser levado à crédito em conta judicial em favor das Recuperandas e/ou o titular do direito gerador da Contingência, de modo a liberar ativo ou oneração em desfavor da Proponente.

6. DOS EMPREGADOS E DOS CONTRATOS DA SOCIEDADE ALUJET

6.1. A Proponente contratará, no termos do artigo 141, § 2º da LRJF, sem que isto implique em unicidade contratual, pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) dos empregados ativos da sociedade ALUJET, a partir da data da homologação da presente proposta, preservando assim grande parte dos empregos;

6.1.1. A Proponente não assumirá os respectivos passivos das Recuperandas referentes aos empregados por si contratados, inclusive em relação ao FGTS e INSS que se encontram em atraso;

6.1.2. A Proponente assumirá o compromisso de dar estabilidade de emprego a pelo menos 80% (oitenta por cento) dos empregados da Recuperanda ALUJET por si contratados, pelo prazo de 6 (seis) meses.

6.2. A Proponente transferirá para si os contratos bilaterais firmados pela sociedade ALUJET, que forem de seu interesse.

7. DOS ATIVOS DA ALUJET E DAS DECLARAÇÕES

7.1. A Proponente declara que tem conhecimento, conferiu e constatou, física e documentalmente, todos os ativos, bens e direitos, respectivos títulos de posse e propriedade, ônus, gravames e obrigações *propter rem* de natureza fiscal, ambiental, civil e trabalhista que compõem ou que recaiam sobre a UPI nº 1 – ALUJET;

7.2. A Proponente conferiu e constatou os ativos que compõem a UPI e concorda com a respectiva indicação apresentada pelas Recuperandas nas folhas 12877/13320 dos autos principais;

- 7.3. A Proponente declara que aceita todos os ativos, bens e direitos, física e documentalente, nas condições de conservação e com a documentação no estado em que se encontram;
- 7.4. A Proponente declara ainda que se compromete pela obtenção de todas as licenças e quaisquer autorizações necessárias ao desenvolvimento de atividades e transferência da UPI nº 01;
- 7.5. A Proponente declara também que tem pleno conhecimento do processo de Recuperação Judicial a que estão submetidas às RECUPERANDAS, inclusive quanto a seus incidentes, recursos e processos correlatos;
- 7.6. A Proponente declara que os signatários da proposta são seus representantes legais, de acordo com a documentação anexada a presente proposta;
- 7.7. Declara ainda a Proponente que analisou os efeitos jurídicos, a extensão e o alcance do evento de aquisição por venda judicial da UPI nº 01;
- 7.8. Declara a Proponente assumir a obrigação de proceder diligências, constatações e conferências que julgar necessárias, não reclamando no futuro quanto ao objeto da UPI nº 01 ou desta proposta;
- 7.9. A Proponente assumirá a obrigação, nos casos de bens sob regime de admissão temporária, de substituição das Recuperandas, mediante cessão de posição contratual e obter a autorização da Receita Federal do Brasil, atestando a regularidade da operação, desonerando as Recuperandas de quaisquer exações, multas ou processos e procedimentos referentes a estes bens, condicionada a aceitação pela Receita Federal.
- 8. DA NÃO ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADES PELA PROPONENTE**
- 8.1. Não poderá a Proponente ser responsabilizada por qualquer dívida tributária, fiscal, administrativa, cível, ambiental, laboral, trabalhista, comercial ou de qualquer outra natureza referente aos atos praticados pela ALUJET e demais Recuperandas;
- 8.2. Não haverá qualquer sucessão por parte da Proponente nos termos do parágrafo único do artigo 60 e inciso II do artigo 141, da Lei nº 11.101/2005 (LRJF), eis que a alienação está sendo realizada nos termos dos artigos 142, inciso II e 144 da LRJF, não podendo ser dada qualquer interpretação diversa da lei.
- 9. DOS TRIBUTOS**
- 9.1. A Proponente declara ser responsável por todos os tributos incidentes na operação de compra do estabelecimento empresarial. Entretanto, não há qualquer sucessão daquela em relação à ALUJET ou às demais Recuperandas na seara tributária referente a fatos geradores ou irregularidades fiscais, se houver anteriores à data de trânsito em julgado da homologação da aceitação da proposta em Assembleia Geral de Credores,

pelo douto Juízo da 5ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo;

- 9.2.** Após a efetivação da compra da UPI todos os tributos, contribuições, tarifas ou preços públicos incidentes sobre a operação da nova sociedade, ativos, bens ou direitos serão de exclusiva responsabilidade da Proponente.

10. DA NÃO NECESSIDADE DE APROVAÇÃO DO CADE

- 10.1.** A presente proposta não necessita da autorização do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica), pois a Proponente ainda não tem faturamento no Brasil e estará ingressando no mercado brasileiro para a fabricação de rodas automotivas em liga de alumínio com a compra do estabelecimento empresarial da ALUJET, a qual também não possui 20% (vinte por cento) do mercado relevante.

11. OBRIGAÇÕES DE NÃO CONCORRÊNCIA

- 11.1.** A ALUJET e seus sócios, quer por suas pessoas jurídicas, por seus quotistas ou pelos familiares dos quotistas, que direta ou indiretamente tenham participado como sócios, colaboradores, empregados, prestadores de serviço ou qualquer outra forma de vínculo civil, comercial ou laboral, que operam ou operaram a ALUJET, não poderão fazer concorrência com a Proponente no ramo de indústria e comércio de rodas de alumínio;

- 11.1.1.** A ALUJET e seus sócios obrigam-se a não constituir, participar, ingressar, assessorar, ocupar qualquer tipo de cargo ou função, prestar serviços civis, comerciais ou laborais, representar como mandatário ou gestor, financiar, aportar, emprestar, transferir, locar ou ceder qualquer tipo de recurso físico, financeiro, material, imaterial, móvel, imóvel a qualquer título, oneroso ou gratuito, qualquer empreendimento, empresa ou atividade, de fato ou de direito, direta ou indiretamente, que tenha, tenha tido ou venha a ter qualquer correlação com o ramo acima descrito, assim como aliciar clientes, em todo o território nacional, por um período de 05 (cinco) anos contados a partir do trânsito em julgado da homologação da aceitação da proposta em Assembleia Geral de Credores, pelo douto Juízo da 5ª. Vara Cível da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Todas as obrigações decorrentes da presente Proposta são irrevogáveis e irretratáveis em relação à Proponente, inclusive prazo de pagamento aceito pelos credores em Assembleia Geral de Credores;

- 12.2.** A nulidade ou anulação de qualquer item desta proposta não implicará na nulidade ou anulação dos demais itens, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anulados por decisão judicial;

- 12.3.** Não poderá a Proponente ser responsabilizada perante a ALUJET pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, deste contrato se decorrerem de caso fortuito ou força maior na forma prevista no Código Civil brasileiro;
- 12.4.** A falta de aplicação das sanções previstas neste contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às partes, serão consideradas atos de mera tolerância e não implicarão em novação ou renúncia ao direito, podendo as partes exercê-los a qualquer momento;
- 12.5.** A presente proposta com a homologação judicial passa a ter efeito de contrato, nos termos aqui estabelecidos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a **PRESENTE PROPOSTA CONSOLIDADA VINCULANTE.**

Atenciosamente,

NEO RODAS S.A.

IDEVAN CÉSAR RAUEN LOPES
OAB/PR 17.763

FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA SECH
OAB/PR 31.349

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP.**

PROCESSO Nº: 1037066-03.2014.8.26.0100

**SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e
OUTROS**, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados que esta subscrevem, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Tal como já consignado anteriormente, as Recuperandas, em meio à forte retração da economia nacional e insegurança gerada pela conjuntura política, enfrentam grandes dificuldades financeiras ante a escassez do crédito e do fomento da atividade econômica.

Assim, para atender o objetivo primordial do presente processo, que é recuperação da fonte produtora e manutenção do emprego dos trabalhadores, uma série de medidas já foram adotadas, tais como redução de custos e abertura dos processos competitivos para alienação de UPIs.

Todavia, ainda se faz imprescindível a obtenção de liquidez para reequilíbrio do fluxo de caixa das Recuperandas,

sobretudo até que sejam concluídos os processos para alienação das UPI's previstas no Plano de Recuperação.

Para tanto, além de oportunizar aos credores a chance de concessão de crédito com a premissa dos benefícios previstos nos art. 67 e 84 da Lei nº 11.101/05, as Recuperandas obtiveram R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil de reais) a título de fomento, mediante a celebração do contrato de mútuo com a empresa Neo Rodas S/A, conforme comprovantes anexos.

Registre-se, em atenção aos princípios da transparência e da boa-fé, que o Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores e homologado judicialmente, prevê em seu item 3.1.1 que os créditos detidos em decorrência de financiamentos concedidos às Recuperandas, seja por seus credores, seja por terceiros, no curso de sua recuperação, poderão ser utilizados como moeda de pagamento do preço de aquisição das UPIs nele listadas.

Assim, se a Mutuante se sagrar vitoriosa no processo competitivo para venda da UPI 1, poderá utilizar o valor do mútuo como parte de pagamento do preço de aquisição da unidade.

Por todo exposto, dá-se ciência a este MM Juízo, Ministério Público, Administrador Judicial, credores e eventuais terceiros interessados da transação comercial realizada para fomentar o seu capital de giro e viabilizar sua atividade econômica.

Termos em que,
Pede Deferimento.

MARCOS  MARTINS

ADVOGADOS

Jundiaí, 12 de agosto de 2016.

(Assinado Digitalmente)

Marcos Martins da Costa Santos

OAB/SP 72.080



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 09/08/2016 - 14h33

Nº de controle: 221817026168003277 | Documento: 8868740

Conta de débito: **Agência: 3105 | Conta: 0024570-4 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **NEO RODAS S.A. | CNPJ: 014.591.542/0001-90**

Nome do favorecido: **ALUJET LTDA**

CNPJ: **00.452.047/0001-96**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 136 | Conta: 462900**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 2.500.000,00**

Tarifa: **R\$ 8,80**

Valor total: **R\$ 2.500.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **09/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

iIauWP?# BR159UgZ ox*LLs5t ?XvUL7v2 Srdo6ECJ gHy98GxL EV3SHEAA zFWjN2HS
klyQFO3D 35LiiqMR hA4u4Woc YMXo5kDO YM3VRquf 9DjI9KYL SbEvo4@5 D2pTedgO
979iCJUc v?pekLkz nfkJYmJD 94NDLDS? GiaVaG*O Zc?N2gDi 88687400 9/08/201

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 10/08/2016 - 11h57

Nº de controle: 897583129473128217 | Documento: 9465369

Conta de débito: **Agência: 3105 | Conta: 0024570-4 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **NEO RODAS S.A. | CNPJ: 014.591.542/0001-90**

Nome do favorecido: **ALUJET LTDA**

CNPJ: **00.452.047/0001-96**

Conta de crédito: **Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. | Agência: 136 | Conta: 462900**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **10 - CREDITO EM CONTA**

Valor: **R\$ 900.000,00**

Tarifa: **R\$ 8,80**

Valor total: **R\$ 900.008,80**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **10/08/2016**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

BWxFbAmL iFVLDTxi bwD2rjbn y#veSVhb rBQpUeZT wNTFMrda U8zFKF3z KEYaLniD
iTlNEZid gnekibNp D#Bm6oFX tfhsUb*I 72S4pr6c v872NKad BIUe@B?* UqtaZW5m
W3cUJwec eUea4j3I NER2akyk dY#V3be2 Hd63D9A8 taQN3gLL 94653691 0/08/201

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria **0800 727 9933** Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.